



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

SMF-TARF - ACÓRDÃO

PROCESSO: 19.006.104119/2023-23
RECORRENTE: KURICA AMBIENTAL S.A.
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.
ASSUNTO: REVISÃO DE VALORES DE IPTU

EMENTA:

Recurso contra decisão da Primeira Instância que não concedeu a revisão de valores de IPTU dos imóveis da Reclamante sobre área nativa. Analisado o processo, solicitada a diligência, verifica-se que não foram cumpridos todos os requisitos necessários para uma reclamação em Segunda Instância. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO Nº 79/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente KURICA AMBIENTAL S.A

Os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por maioria de votos, não conhecer do recurso por não cumprimento de todos os requisitos necessários. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Eduardo Luis de Oliveira, Natália dos Santos Stasiak, Marcelo Moreira Candeloro, Fabiano Nakanishi e a presidente Wanda Yaeko Kono.

Londrina, 08 de outubro de 2024.

Luiz Antônio Adam Dinis de Barros
RELATOR

Wanda Yaeko
Kono
PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antônio Adam Dinis de Barros, Membro Titular**, em 08/10/2024, às 08:18, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Wanda Yaeko Kono, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais**, em 31/10/2024, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14016401** e o código CRC **2177B3B0**.